



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SS nº 327/2013 - SPDOC CC – 47917/2013

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade: Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades no Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM

Relatório CGA/SS n.º 185/2016

Trata o presente protocolado de denúncia recebida nesta Setorial Saúde da Corregedoria Geral da Administração da Secretaria de Governo, dando notícia de supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Centro de Referência de Saúde da Mulher – CRSM, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Durante apuração das possíveis irregularidades, verificou-se que os seguintes itens relacionados abaixo restaram esgotados, a saber:

1. A Senhora [REDACTED], do Núcleo de Comunicações Administrativas, da Gerência de Infraestrutura, mudando-se para outro Estado, teria seu registro de ponto efetuado pela Senhora [REDACTED], servidora da mesma unidade administrativa.

Segundo o responsável pela Gerência de Recursos Humanos, a partir de 27/08/2010. A Senhora [REDACTED] entrou em gozo de 90 (noventa) dias de licença prêmio, como consta em registro de ponto, às fls. 09, com término em 24/11/2010, sendo exonerada nos termos do artigo nº 58, inciso I, item I, da LC nº 180/78, a partir de 19/05/2011.

Em pesquisa no sistema de Folha de Pagamento do Governo do Estado constatou-se lançamentos de faltas cometidas pela referida servidora nos seguintes períodos:

§



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

26 a 30/11/2010, 01 a 31/01/2011, 01 a 28/02/2011, 01 a 31/03/2011 e 01 a 30/04/2011. (Fls. 54/63).

Ressalte-se que, segundo informação do RH, não foi instaurado processo de abandono de cargo pelas faltas cometidas, pelo fato da interessada ter optado em solicitar sua exoneração do cargo ocupado (Processo SS nº 0010010000524/2011, às fls. 74).

No que se refere a possível registro de ponto da servidora [REDACTED] ter sido efetuado pela servidora [REDACTED] não foi comprovado, uma vez que, nos meses de agosto e dezembro/2010, as assinaturas conferem como sendo das próprias servidoras, às fls. 09/10 e 64/65. Item Saneado.

- 2. O Senhor [REDACTED] no cargo em comissão de Diretor da mesma Gerência de Infraestrutura, tendo participado como concorrente no concurso para Oficial de Atendimento à Saúde, não alcançou colocação suficiente, mesmo assim figurou à frente dos demais concorrentes com melhor nota de classificação.**

Segundo o responsável pela Gerência de Recursos Humanos, o concurso em questão se refere ao edital nº 10/2010, publicado no D.O.E. de 13/02/2010, para o cargo de Oficial de Atendimento de Saúde, que em seu *“item 4 – das vagas – será oferecido um cargo, bem como, aqueles que foram devidamente autorizados pela respectiva Coordenadoria, dentro do prazo de validade do concurso discriminadas por ocasião da publicação do Edital para anuência às vagas.”* (Fls. 12)

Conforme o Edital de classificação final, publicado no D.O.E. de 10/06/2010, fls. 13, o Sr. [REDACTED] teve a 35ª classificação.

Em continuidade, ocorreram 11 convocações para anuência, sendo publicadas em 15/06/2010, 01/10/2010, 23/12/2010, 11/01/2011, 03/05/2011, 20/09/2011, 03/02/2012, 14/03/2012, 24/03/2012, 05/05/2012 e 19/05/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ressalte-se que o Sr. [REDACTED], foi convocado para anuência em 23/12/2010, portanto na terceira convocação, às fls. 16, 25 e 26. Sua nomeação para o cargo de Oficial de Atendimento de Saúde ocorreu em 09/02/2011, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, às fls. 27/28. Item Saneado.

3. A responsabilidade pela manutenção dos elevadores é da mesma Gerência de Infraestrutura, sendo que estão sempre inoperantes.

O responsável pela Gerência de Infraestrutura informou na diligência ocorrida em 24/08/2015 que os elevadores do ambulatório (localizado à Rua Santo Antônio, 630 – Bela Vista) foram reformados e atualmente encontram-se em funcionamento normal, bem como, os elevadores do hospital (localizado à Av. Brigadeiro Luís Antônio, 683 – Bela Vista).

Também foram fornecidas cópias do Termo de Contrato celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Referência da Saúde da Mulher e a empresa Elevadores Ottis Ltda., para prestação de serviços de manutenção preventiva do sistema de transporte vertical (elevadores) instalados naquele nosocômio, com vigência por 15 (quinze) meses com início em 01/09/2010 e término em 30/11/2011, às fls. 36/46, com sucessivas prorrogações, quais sejam: de 01/12/2011 a 02/03/2013, de 03/03/2013 a 02/06/2014 e a partir de 01/02/2014 (por conta da alteração parcial, tendo em vista a cláusula terceira – do preço e do reajuste), acostadas às fls. 48/53. Item Saneado.

4. A lixeira construída para abrigar infectante, está sendo utilizada, por uma empresa terceirizada, como vestiário. Também a reforma do primeiro andar da unidade com prazo de 06 (seis) meses para terminar, levou 01 (hum) ano e meio, com valores superfaturados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Quanto à lixeira para abrigar material infectante, verificou-se que o seu uso está sendo para o fim destinado, conforme constatado na diligência efetuada em 24/08/2015.

Ressalte-se que o vestiário está localizado no lado oposto ao da lixeira conforme fotos anexadas no Relatório CGA/SS nº 146/2015, às fls. 78. Item Saneado.

No que tange a reforma do primeiro andar da unidade, o responsável pela Gerência de Infraestrutura do hospital informou tratar-se da reforma e adequação da área do CARE e do Laboratório de Reprodução Humana do Centro de Referência da Saúde da Mulher, a qual foi realizada pelo Grupo Técnico de Edificações da Coordenadoria Geral de Administração da Pasta Processo SS nº 001/0001/003.201/2009. (fls.72/73)

Abaixo quadro resumido da execução da reforma:

Obras de Reforma e Adequação da Área do CARE e do Laboratório de Reprodução Humana do CRSM - Hospital Pérola Byington

Processo: 001/0001/003.201/2009

Concorrência nº 10/2009

Contrato nº 04/2010

Construtora Ubiratan Ltda.

Assinatura: 30/04/2010 / Ordem Início 07/06/2010

Vigência 180 dias/término 04/12/2010

Valor: R\$1.225.325,24

Medição	NF	Data	Valor	folhas
1ª medição	501	21/10/2010	534,04	110,111, 112,
2ª medição			5.184,25	113
3ª medição	513	29/11/2010	12.065,68	114, 115,116,
4ª medição			9.423,22	117
5ª medição	521	08/12/2010	71.070,10	118, 119, 120
6ª medição	552	09/02/2011	20.866,79	138, 139, 140,
7ª medição			19.442,74	141
8ª medição	571	25/03/2011	85.988,28	142, 143, 144
9ª medição	578	07/04/2011	60.879,72	145, 146, 147
10ª medição	596	13/05/2011	99.083,21	163, 164, 165

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

11ª medição	608	01/06/2011	72.207,63	166, 167, 168
12ª medição	620	08/07/2011	57.109,42	169, 170, 171
13ª medição	643	18/08/2011	50.618,22	192, 193, 194
Reajuste - cláusula oitava		27/07/2011	46.221,75	195, 196, 197
14ª medição	656	12/09/2011	63.189,36	198, 199, 202
13ª e 14ª medição	657	12/09/2011	7.393,68	200, 201, 202
15ª medição	668	14/10/2011	70.766,06	220, 221, 224
15ª medição	669	14/10/2011	4.597,43	222, 223, 224
16ª medição	685	04/11/2011	206.868,40	225, 227, 229
16ª medição	686	04/11/2011	13.439,52	226, 228, 229
17ª medição	703	08/12/2011	174.794,91	251, 252, 255
17ª medição	704	08/12/2011	11.355,82	253, 254, 255
Termo Aditivo de Valor		09/12/2011	587.544,34	230 a 234
		09/12/2011	38.170,72	261 a 303
18ª medição	712	19/12/2011	105.669,40	256, 257, 260
18ª medição	713	19/12/2011	6.864,98	258, 259, 260
19ª medição	735	23/01/2012	227.106,11	304, 305, 308
19ª medição	736	23/01/2012	14.754,30	306, 307, 308
20ª medição	781	24/04/2012	397.671,81	309 a 327
20ª medição	782	24/04/2012	25.835,36	
			1.810.539,35	
			84.241,09	
			1.894.780,44	
Termo de Verificação e Recebimento Provisório	27/04/2012	328		
Termo de Verificação e Recebimento Definitivo	26/10/2012	329		

Termos Aditivos - Prorrogações

	Data início	Data término	folhas	Justificativa
Ordem de início da obra	07/06/2010	04/12/2010	109	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

1º Termo Aditivo	05/11/2010	04/12/2010	03/04/2011	121 a 137	Dificuldade na liberação das áreas previstas para reforma e adequação
2º Termo Aditivo	09/03/2011	03/04/2011	02/07/2011	148 a 162	Interferências dos projetos de ar condicionado com os projetos executivos de arquitetura na Reprodução Humana
3º Termo Aditivo	13/06/2011	02/07/2011	31/08/2011	172 a 191	Interferências dos projetos de ar condicionado com os projetos executivos de arquitetura na Reprodução Humana
4º Termo Aditivo	08/08/2011	31/08/2011	29/11/2011	206 a 219	Interferências dos projetos de ar condicionado com os projetos executivos de arquitetura na Reprodução Humana/prazo de entrega dos equipamentos de ar condicionado
5º Termo Aditivo	10/10/2011	29/11/2011	28/01/2012	235 a 250	Serviços extra contratuais não foram aprovados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A denúncia relata a demora para o término da obra que tinha prazo de 06 (seis) meses e levou 1,5 ano; na realidade do início da obra, 07/06/2010, até o Termo de Verificação e Recebimento Provisório, 27/04/2012, decorreram exatamente 01 (hum) ano, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias e até o Termo de Verificação e Recebimento Definitivo, 26/10/2012, decorreram exatamente 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias .

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	INICIAL	FINAL	DIFERENÇA
1	Serviço Técnico Especializado	58.591,25	142.962,65	84.371,40
2	Início, apoio e administração da obra	7.766,93	35.147,22	27.380,29
3	Demolição sem resprovemento	15.423,21	19.454,84	4.031,63
4	Retirada com provável reaproveitamento	12.182,68	11.289,53	- 893,15
5	Transporte e movimentação, dentro e fora da obra	4.632,96	16.073,96	11.441,00
6	Alvenaria e elemento divisor	39.439,75	37.020,30	- 2.419,45
7	Revestimento em massa e ou fundido no local	46.451,18	59.522,10	13.070,92
8	Revestimento Cerâmico	22.498,82	29.841,45	7.342,63
9	Revestimento em pedra	905,96	1.553,31	647,35
10	Revestimentos sintéticos e metálicos	88.739,20	82.365,54	- 6.373,66
11	Forro, brise e fachada	66.226,12	52.303,89	- 13.922,23
12	Esquadria, marcenaria e elemento em madeira	132.473,08	118.389,15	- 14.083,93
13	Esquadria, serralheria e elemento em ferro	8.986,24	80.361,44	71.375,20
14	Esquadria e elemento em vidro	4.926,62	7.151,58	2.224,96
15	Ferragem complementar para esquadrias	9.515,17	9.201,18	- 313,99
16	Impermeabilização, proteção e junta	1.046,18	6.934,96	5.888,78
17	Pintura	50.478,36	61.963,01	11.484,65
18	Quadro e painel para energia elétrica e telefonia	3.104,46	25.025,78	21.921,32
19	Tubulação e conduto para energia elétrica e telefonia básica	18.456,56	49.169,73	30.713,17
20	Condutor e enfição de energia elétrica e telefonia	14.336,02	67.233,33	52.897,31
21	Distribuição de força e comando de energia elétrica e telefonia	8.687,64	7.710,44	- 977,20
22	Iluminação	36.813,51	34.701,03	- 2.112,48
23	Aparelhos elétricos, hidráulicos e a gás	17.356,88	31.329,42	13.972,54
24	Aparelhos e metais sanitários	50.928,60	46.314,56	- 4.614,04
25	Tubulação e condutores para líquidos e gases	20.106,92	70.024,04	49.917,12
26	Válvulas e aparelhos de medição e controle para líquidos e gases	4.590,66	19.158,43	14.567,77
27	Caixa, ralo, grelha e acessório hidráulico	1.267,58	1.298,94	31,36
28	Sistema de Ar Condicionado	187.695,00	260.721,11	73.026,11
29	Deteção, combate e prevenção a incêndio	1.676,64	1.676,64	-
30	Limpeza e arremate	3.933,70	3.503,00	- 430,70
31	Comunicação visual	3.320,00	3.320,00	-
	TOTAL	942.557,88	1.392.722,56	450.164,68
	BDI - 30%	282.767,36	417.816,77	135.049,40
	TOTAL GERAL	1.225.325,24	1.810.539,33	585.214,08



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A denúncia relata também que, além do tempo decorrido, os valores foram superfaturados; na análise do processo houve somente 01 (hum) Termo Aditivo de Valor e foi devidamente justificado.

Em continuidade aos trabalhos correccionais, foi proposto o encaminhamento do Processo nº 001/0001/003.201/2009 do Grupo Técnico de Edificações referente à reforma e adequação da área do CARE e do Laboratório de Reprodução Humana do Centro de Referência da Saúde da Mulher para o Departamento de Inspeções em Obras, para apreciação técnica sobre alegação do superfaturamento constante do instrumento de denúncia, conforme Relatório CA/SS nº 083/2016, às fls. 331/339.

Às fls. 342/346, incorporou-se a devida manifestação do Departamento de Inspeções em Obras desta Corregedoria Geral da Administração que conclui, após análise da documentação e diligência ao nosocômio, que os serviços foram aparentemente bem executados, verificou-se que o procedimento licitatório foi efetuado através de planilha orçamentária embasada no Boletim CPOS nº 151 – Base Julho de 2009, ou seja, em referencial ao preço oficial do Estado e quanto ao aditivo solicitado pela empresa, foi analisado e aprovado pelo Grupo Técnico de Edificações da Secretaria de Estado da Saúde e que não foi possível constatar indícios de superfaturamento nas obras. Item Saneado.

5. Na mesma Gerência de Infraestrutura, adquiriram-se viaturas que além de sofrerem adaptações com ônus para o hospital, o fizeram sem licitação.

Sobre o assunto em questão o responsável pela Gerência de Infraestrutura informou que as aquisições de 02 (duas) ambulâncias de transporte, tipo furgão e 02 (dois) veículos tipo van, foram adquiridos por meio de Ata de Registro de Preços nº 101-01/2011, a qual foi tratada no Processo SS nº 001/0010/001.133/2011, onde por meio do Despacho GS nº 15.355/2011, o então Secretário da Pasta, Dr. Giovanni Guido Cerri, mediante as justificativas da unidade hospitalar, autorizou tais aquisições, às fls. 66/71.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em resposta ao Ofício CGA/SS nº 293/2015, às fls. 86/89, onde se solicitou documento que justificasse a adaptação de viatura tipo van foi encaminhado a esta Setorial Saúde uma Declaração do Diretor II da Gerência de Infraestrutura, Sr. [REDACTED] informando que a adaptação deu-se devido, a Ata de Registro de Preço não dispor de veículo para transporte de material, o veículo de transporte de material, um caminhão ano 1988, já se apresentava inadequado para circulação (encontra-se arrolado) e acarretou na remoção dos bancos do utilitário. Salientou que os bancos encontram-se em perfeito estado de conservação e bem acondicionados. Item Saneado.

É o Relatório.

A denúncia tratou de supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Centro de Referência da Saúde da Mulher da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde e, para melhor entendimento dos fatos, foram divididos em 05 itens abaixo descritos:

Item 1- Registro de ponto da Sra. Paula Ferreira Vaz sendo efetuado pela Sra. [REDACTED] – A Sra. [REDACTED] teve sua exoneração, a pedido, publicada no D.O.E. de 25/05/2011, a partir de 19/05/2011 e, não foi comprovado a assinatura da Sra. [REDACTED]

Item 2 - O Sr. [REDACTED] no cargo em comissão de Diretor na Gerência de Infraestrutura, participou em concurso para Oficial de Atendimento à Saúde, mesmo não tendo colocação suficiente, figurou à frente dos demais concorrentes com melhor nota de classificação – O Gerente de Recursos Humanos esclareceu que a colocação do Sr. [REDACTED] no concurso foi a 35ª e sua convocação deu-se na 3ª das 11 convocações;

Item 3 – A manutenção dos elevadores da Gerência de Infraestrutura estão sempre inoperantes – A Gerência de Infraestrutura informou que os elevadores do ambulatório foram reformados e estão com funcionamento normal, comprovados em diligência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Item 4 – A lixeira construída para abrigar infectante está sendo utilizada por empresa terceirizada como vestiário. – Em diligência, não se procedeu a denúncia pois o vestiário está localizado do lado oposto ao da lixeira;

Item 4.1 - A reforma do primeiro andar com prazo de 6 (seis) meses, levou 1 (um) ano e meio, com valores superfaturados – Em análise ao processo de reforma e adequação da área do CARE e do Laboratório de Reprodução Humana verificou-se que foram decorridos exatamente 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias até o Termo de Verificação e Recebimento da obra, devidamente justificadas. Em relação ao superfaturamento identificou-se somente 01 (um) Termo Aditivo de valor e também devidamente justificado. Em seguimento, foi solicitada manifestação do Departamento de Inspeções em Obras desta Corregedoria Geral da Administração que concluiu, após diligência, que os serviços foram aparentemente bem executados, o procedimento licitatório foi efetuado embasado no referencial de preço oficial do Estado, o referido Termo Aditivo foi analisado e aprovado pelo Grupo Técnico de Edificações da Secretaria de Estado da Saúde e não foi possível constatar indícios de superfaturamento na obra em questão;

Item 5 – Na mesma Gerência de Infraestrutura, adquiriram-se viaturas que além de sofrerem adaptações com ônus para o hospital, o fizeram sem licitação – O responsável pela Gerência de Infraestrutura do hospital informou que foram adquiridos 02 (duas) ambulâncias e 02 (dois) veículos tipo Van por meio de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizados pelo então Secretário de Estado da Saúde. Quanto à adaptação, o Diretor declarou que foram retirados somente os bancos da Van para transporte de material, uma vez que a Ata de Registro de Preço não dispunha de tal veículo e o caminhão ano 1988 do hospital se apresentava inadequado para circulação e encontrava-se arrolado.

Diante do exposto, não tendo sido constatado indícios de possíveis irregularidades e não existindo sobejo de responsabilidade funcional ou prejuízo causado ao erário público apto a ensejar a continuidade dos trabalhos, entende-se não existirem ulteriores providências correccionais a serem adotadas no âmbito desta Setorial Saúde. Assim,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

encaminhe-se o feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, com proposta de arquivamento definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 13 de setembro de 2016.



AUGUSTO JUN TANAKA
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SS nº 327/2013 - SPDOC CC – 47917/2013

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade: Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades no Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM

Despacho CGA/SS n.º 367/2016

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se a Presidência da Corregedoria Geral da Administração para, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente, não tendo sido constatado indícios de possíveis irregularidades e não existindo sobrejo de responsabilidade funcional ou prejuízo causado ao erário público apto a ensejar a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial/Saúde, em 14 de setembro de 2016.

LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SS nº 327/2013 - SPDOC CC – 47917/2013

Interessado: Denúncia Anônima

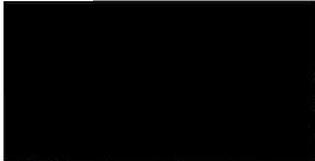
Unidade: Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades no Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter permanente, não tendo sido constatado indícios de possíveis irregularidades e não existindo sobrejo de atuação funcional ou prejuízo causado ao erário público que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais desta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde, com prévio trânsito ao Departamento de Instrução Processual.
3. Encaminhe-se ao Centro Administrativo desta Corregedoria Geral da Administração para as devidas providências.

CGA, em 23 de setembro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

YOSHINAGA
DE ESTADO
O NA CGA